



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 012/2023

PLL 004-2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPORANGA, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída no município de Iporanga, a **SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO**, destinada à valorização da pessoa idosa, com ações de fomento à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Artigo 2.º - A semana Municipal do Idoso será realizada na primeira semana do mês de outubro a fim de coincidir com o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.

Artigo 3.º - A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;

III – Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;

IV – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto-estima para o melhor convívio social do idoso;

V – Proporcionar meios de comunicação para troca de experiências entre idosos e as demais gerações.

VI – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso no município de Iporanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



VII - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.

VIII – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a pessoa do idoso.

IX – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Artigo 4.º - As entidades de atendimento aos idosos poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal do Idoso, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

Artigo 5.º - A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 6.º - A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 7.º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 20 de abril de 2023.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente